



**Assunto: Nota justificativa da Consulta Pública**

**Anexo I – Análise custos e benefícios relativa ao Projeto de Instrução depósitos e levantamentos**

**Anexo II – Análise custos e benefícios relativa ao Projeto de Instrução IBNS**

**Anexo III – Análise custos e benefícios relativa ao Projeto de Instrução Retenção**

**I. Introdução**

1. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º e do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Banco de Portugal submete, até ao dia 23 de novembro de 2021, a consulta pública, os seguintes projetos de diplomas regulamentares:
  - a) Projeto de Instrução relativa a Operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal;
  - b) Projeto de Instrução relativa à Utilização de sistemas inteligentes de neutralização (IBNS) e troca de notas de euro danificadas por atuação desses sistemas;
  - c) Projeto de Instrução relativa ao Cumprimento do dever de retenção de notas e moedas metálicas contrafeitas, falsas ou suspeitas.
2. A direção do procedimento foi delegada no Diretor-Adjunto do Departamento de Emissão e Tesouraria, Pedro Miguel Pereira Paredes Ferreira.
3. Apenas serão considerados os contributos que, dentro do prazo acima indicado, sejam enviados ao Banco de Portugal em formato editável, mediante preenchimento do ficheiro Excel disponibilizado, através do endereço de correio eletrónico [recirculacao@bportugal.pt](mailto:recirculacao@bportugal.pt), com indicação em assunto “Resposta à Consulta Pública n.º 7/2021”.
4. O Banco de Portugal publicará os contributos recebidos ao abrigo desta consulta pública, devendo os interessados que se oponham à publicação, integral ou parcial, da sua comunicação fazer disso menção no contributo que enviem, indicando expressa e fundamentadamente quais os excertos da sua comunicação a coberto de confidencialidade.



## **II. Enquadramento**

### **5. Projeto de Instrução relativa a Operações de depósito e levantamento de notas e moedas metálicas de euro no Banco de Portugal**

#### 5.1. Atualmente:

- a Instrução n.º 16/2014, de 18 de agosto, define os locais, horários, regras, condições e o suporte aplicacional através dos quais podem ser efetuados depósitos e levantamentos de notas de euro nas Tesourarias do Banco de Portugal;
- a Instrução n.º 17/2014, de 18 de agosto, define os locais, horários, regras, condições e o suporte aplicacional através dos quais podem ser efetuados depósitos e levantamentos de moedas metálicas de euro nas Tesourarias do Banco de Portugal;
- a Carta-Circular n.º 35/2009/DET, de 18 de novembro, define as regras relativas à gestão de operações de levantamento e depósito de numerário no Banco de Portugal via BpNet – Concessão de autorizações para a realização de operações de levantamento e atribuição de mandatos às ETV; e
- a Carta-Circular n.º 2/2016/DET, de 21 de junho define as regras aplicáveis às operações de depósito e levantamento de notas de euro no Banco de Portugal nas localidades de Angra do Heroísmo e Horta na Região Autónoma dos Açores – Execução do Protocolo entre o Banco de Portugal e a Caixa Geral de Depósitos, S.A.

5.2. Com a alteração proposta pretende-se consolidar as regras constantes dos diplomas acima mencionados num só diploma regulamentar, revogando os anteriores, o que resulta numa clara mais valia para as entidades, dado que torna o processo de interpretação e de aplicação mais simples e eficiente do que o atual quadro normativo.

5.3. De uma forma geral, as alterações que se pretendem efetuar no texto das Instruções n.º 16/2014 e n.º 17/2014 decorrem de melhorias decorrentes da experiência prática e da evolução natural do negócio, nomeadamente da vantagem de regulamentar num documento único as regras relativas a depósitos e levantamentos de nota e moeda, bem como do propósito de implementar aperfeiçoamentos nos procedimentos atualmente em vigor.



5.4. Foram também introduzidas algumas alterações com o propósito de tornar mais clara a leitura deste regulamento, nomeadamente: (i) densificação do teor do preâmbulo; (ii) inclusão de capítulos por matérias; (iii) introdução de artigo específico relativo ao “objeto”.

5.5. De referir, ainda, que com as alterações introduzidas se pretende ir ao encontro de algumas expectativas e sugestões das entidades, bem como introduzir medidas de equidade e boas práticas no sistema.

## **6. Projeto de Instrução relativa à Utilização de sistemas inteligentes de neutralização (IBNS) e troca de notas de euro danificadas por atuação desses sistemas**

6.1. A Instrução n.º 1/2011, de 15 de fevereiro, estabelece “os princípios que passam a reger a utilização de sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro, também conhecidos por *Intelligent Banknote Neutralization Systems* (IBNS), e as regras aplicáveis às notas danificadas pela atuação dos mesmos, quer na vertente dos depósitos ordenados por instituições de crédito, quer quanto ao depósito e troca efetuada aos balcões” (cfr. n.º 1 do artigo 1.º da referida instrução).

6.2. Torna-se necessário rever o regime constante da Instrução n.º 1/2011 de forma a alinhá-lo com o quadro normativo europeu mais recente e com as práticas em uso no Eurosistema. Esta revisão é particularmente importante, atendendo à crescente utilização, por parte de instituições de crédito e de outras entidades que operam a título profissional com numerário, de sistemas inteligentes de neutralização.

6.3. O objeto desta revisão prende-se nomeadamente com o reporte da informação relativa a sistemas inteligentes de neutralização de notas de euro, bem como com o estabelecimento de regras quanto à possibilidade de troca de notas danificadas por estes sistemas, procurando assim garantir a segurança dos utilizadores, a eficácia na prevenção de ilícitos e o apoio das atividades de perícia laboratorial e investigação policial.

6.4. Atendendo à dimensão das alterações a introduzir, o Banco de Portugal propõe-se revogar a Instrução n.º 1/2011 e substituí-la por uma nova Instrução.



## **7. Projeto de Instrução relativa ao Cumprimento do dever de retenção de notas e moedas metálicas contrafeitas, falsas ou suspeitas**

7.1. A Instrução n.º 38/2012, de 15 de outubro, estabelece os procedimentos a observar na retenção de notas e moedas metálicas, cuja falsidade seja manifesta ou haja motivo para ser presumida.

7.2. Desde a entrada em vigor da Instrução n.º 38/2012, ocorreram alterações legislativas que apontam para a conveniência de rever o regime previsto nessa instrução, alinhando-se com o quadro normativo europeu mais recente e com as práticas em uso no Eurosistema, prosseguindo, entre outros, o objetivo de proteger a integridade das notas de euro enquanto meio de pagamento, em esquecer a evolução tecnológica entretanto ocorrida, a qual permite uma maior desmaterialização dos processos.

7.3. Por outro lado, também a experiência prática acumulada e reflexão adicional ocorrida desde a entrada em vigor da instrução aponta para a relevância de promover aperfeiçoamentos no procedimento atualmente em vigor.

7.4. Assim, o Banco de Portugal propõe-se revogar a Instrução n.º 38/2012, e substituí-la por uma nova, dada a relevância das alterações a introduzir.

7.5. Foi introduzido um preâmbulo detalhado e mais densificado, propondo o Banco de Portugal que passe a constar da nova Instrução, de modo mais pormenorizado, as linhas orientadoras e a motivação para as alterações introduzidas, bem como indicação das normas habilitantes. Foram ainda introduzidas epígrafes para cada um dos artigos com uma descrição sintética do seu conteúdo com o propósito de obter uma maior clareza e simplificar a leitura.



### **III. Avaliação de impacto e conclusão**

8. Foi feita uma análise detalhada dos custos e benefícios associados às normas de cada um dos regulamentos em causa, as quais se encontram em anexo à presente nota, tendo-se concluído, nos três regulamentos, que os benefícios excedem os custos, pelos motivos melhor apresentados nos anexos ao presente documento.
9. As presentes propostas regulamentares visam clarificar, simplificar e desmaterializar as interações do Banco de Portugal com as entidades supervisionadas.
10. Em face do acima exposto, promove-se a consulta pública com o intuito de recolher eventuais contributos para as três propostas regulamentares apresentadas.